



*PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO*

LEI N.º 2161 / 2001

**Estima a Receita e fixa a Despesa
do Município de Guarapari para o
exercício financeiro de 2002.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI;

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Guarapari, relativas ao exercício financeiro de 2002, e constitui-se de:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como seus fundos.

Art. 2º - Conforme fixado na LDO do município, Lei nº 2084/2001, as receitas e despesas estão orçadas a preços correntes, estimados até o mês de dezembro de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR - EM R\$
1.0 - RECEITAS CORRENTES	40.807.160,68
1.1 - Receita Tributária	14.079.021,00
1.2 - Receita Patrimonial	583.142,00
1.3 - Receita de Serviços	5.000,00
1.4 - Transferências Correntes	17.361.947,29
1.5 - Outras Receitas Correntes	8.778.050,39
2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.604.000,00
2.1 - Operações de Crédito	2.600.000,00
2.2 - Alienação de Bens	2.000,00
2.3 - Transferência de Capital	2.000,00
2.4 - Outras Receitas de Capital	-
TOTAL GERAL	43.411.160,68

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal em R\$ 48.485.800,00 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais);

II - No Orçamento de seguridade social em R\$ 1.653.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta e três mil reais).

Art. 5º - A despesa será realizada, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza de despesa, integrantes desta Lei, que apresentam a sua composição por funções e órgãos, conforme os seguintes desdobramentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

DESPESA POR FUNÇÕES:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$
01 - Legislativa	2.155.952,00
02 - Judiciária	762.400,00
04 - Administração	15.122.238,00
08 - Assistência Social	1.310.184,00
09 - Previdência Social	432.000,00
10 - Saúde	4.453.211,00
12 - Educação	13.082.154,68
16 - Habitação	3.204.521,00
17 - Saneamento	161.360,00
20 - Agricultura	448.660,00
23 - Comércio e Serviços	1.526.480,00
26 - Transporte	452.000,00
99 - Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL	43.411.160,68

DESPESA POR ÓRGÃO:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$
01 - Câmara Municipal	2.527.952,00
10 - Gabinete do Prefeito	6.814.913,00
11 - Procuradoria Geral	762.400,00
12 - Secretaria de Administração	3.609.321,00
13 - Secretaria da Fazenda	4.758.004,00
14 - Secretaria de Educação	13.082.154,68
15 - Secretaria de Assistência Social	1.310.184,00
16 - Secretaria de Saúde	4.453.211,00
17 - Secretaria de Meio Ambiente	161.360,00
18 - Secretaria de Agricultura e Expansão Econômica	448.660,00
19 - Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer	1.526.480,00
20 - Secretaria de Planejamentos e Obras	3.656.521,00
99 - Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL	43.411.160,68



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I – A abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10 % (dez por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64;

II – A transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal;

III – Contingenciar dotações de despesas quando a evolução da receita comprometer o equilíbrio financeiro da Prefeitura, atendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – Fica também autorizado o Poder Legislativo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10 % (dez por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 20 de dezembro de 2001.


**ANTONICO GOTTARDO
PREFEITO MUNICIPAL**